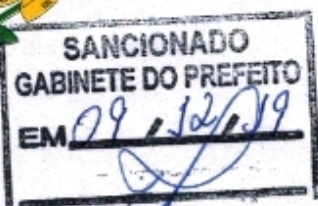




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI MUNICIPAL Nº 750/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS E VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido o uso em locais públicos e "ambientes de uso Coletivo privado", abertos ou fechados, da aparelhagem fumígena conhecida como "NARGUILE" ou qualquer aparelho similar, bem como de essências e complementos a sua utilização, seja tabaco ou qualquer produto fumígeno, bem como a venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos, bares, lanchonetes, restaurantes, passeios públicos, bem como qualquer outro local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maior idade do comprador.

§ 3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que se trata essa Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do Narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

§ 4º. Para os fins desta lei, a expressão "ambientes de uso coletivo privado" compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, shoppings centers, ambientes de trabalho, de estudo, de Cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

§ 5º. Ficam isentos da aplicação desta Lei os estabelecimentos que possuam espaço exclusivamente destinado ao consumo do "narguilé", desde que o ambiente seja totalmente fechado com paredes, isolamento e ventilação específicos

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

(não bastando cercados ou formas delimitadores em seus contornos), tais como estabelecimentos comerciais conhecidos por "tabacaria" ou que tenham por objetivo a representação da cultura árabe ou turca em seus ambientes, sendo terminantemente proibida a presença, entrada ou permanência de menores de 18 anos de idade, ainda que acompanhado por qualquer do genitor ou responsável legal (guardião ou tutor).

Art. 2º. O descumprimento da primeira parte do artigo 1º desta Lei implica nas seguintes sanções a pessoa autuada a ser feita pela autoridade competente:

- I. Multa de 50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);
- II. Apreensão do cachimbo conhecido como Narguilé, bem como de seus componentes e acessórios;
- III. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

§ 1º. No caso da pessoa autuada ser menor de idade a aplicação de multa será em face dos pais ou responsáveis legais na forma da lei.

§ 2º. Após a apreensão do Narguilé será verificado se há interesse na manutenção do objeto de apreensão para fins criminais, no caso de não haver interesse a autoridade administrativa devesse instaurar procedimento de destruição do instrumento da infração administrativa, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos implica sucessivamente:

- I. Multa de 1000 UPFM (Unidade Fiscal do Município);
- II. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;
- III. Cassação do alvará de funcionamento e alvará da vigilância sanitária pelo prazo de até seis meses.
- IV. Fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 4º. Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo o consumo uso do Narguilé, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§ 1º. Caberá punição por negligência na forma da Lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

§ 2º. Se a autoridade fiscalizadora verificar que o Narguilé pertence à pessoa maior de idade que está ofertando o uso para menor, deverá ser comunicado a autoridade policial de imediato para autuação criminal nos termos da lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as penalidades previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sem prejuízo dos demais diplomas legais, inclusive da legislação penal.

Art. 5º. Os locais públicos e os estabelecimentos comerciais com espaços de acesso público de que trata a presente Lei deverão afixar em local facilmente visualizável, uma advertência, contendo a seguinte transcrição:

"É PROIBIDO O CONSUMO EM LOCAIS PUBLICOS, DO CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILE, BEM COMO A VENDA AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, SUJEITO O INFRATOR AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº xxx /2019 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA"

Art. 6º. O Poder Executivo designará através de seus órgãos competentes a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Campanhas educativas e informativas sobre o alcance e Objetivos desta Lei deverão ser efetivadas.

§ 1º. Serão realizadas campanhas educativas com a finalidade de informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente adolescentes e jovens e toda rede pública e privada de ensino, quanto aos malefícios causados pelo uso do cachimbo do Tipo Narguilé ou assemelhados.

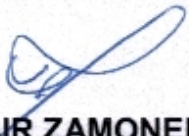
§ 2º. As Secretarias de Educação e Saúde, em cooperação, são responsáveis pela organização destas campanhas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da mesma.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 09 de dezembro de 2019.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br